

**CONTRATO N.º 93/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 36/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 47/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.599/2023**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICO GERAL, PARA ATUAR NO PRONTO ATENDIMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DR. BENITO MALZONE**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de direito privado, **GARAVELO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.301.027/0001-33, estabelecida à Rua Manaus, n.º 912, Sala 3, Centro, Catanduva/SP, CEP 15.801-230, neste ato representada por **ANDRÉ VINÍCIOS GARAVELO ALVES**, brasileiro, solteiro, médico inscrito no CRM/SP sob n.º 189.576, DN: 05/09/1990, portador do RG n.º 47.861.193-96, inscrito no CPF sob o n.º 364.347.668-07, e-mail: [drandregaravelo@gmail.com](mailto:drandregaravelo@gmail.com), inscrita no CNPJ sob, sediada no endereço n.º, bairro, Cidade, Estado, **neste ato representada por** nacionalidade, estado civil, portador do RG n.º, e inscrito no CPF sob n.º, **denominada CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da **Lei Federal 14.133/2021**, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 36/2023**, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1599/2023**, nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO**

- 1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICO GERAL, PARA ATUAR NO PRONTO ATENDIMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DR. BENITO MALZONE**, de acordo com o Anexo I do edital.
- 1.2 - Caso não haja o cumprimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções.
- 1.3 - O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e sendo no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município.
- 1.4 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.5 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.
- 1.6 - O Município até a assinatura do contrato ou contados da solicitação, poderá desistir da contratação do objeto proposto, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 2.1 - O prazo de execução do objeto e de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo haver prorrogações.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATADO; DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; DA ALTERAÇÃO; E, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1 - O valor global do contrato é de R\$ 2.188.800,00, conforme proposta apresentada.
- 3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.
- 3.3 - As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail [compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br)**.
- 3.4 - Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.
- 3.5 - O disposto no item **3.4**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.6 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

3.7 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cálculo de reajuste a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração se manifestar em 5 (cinco) dias úteis, após o pedido.

3.8 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

3.10 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

3.11. A despesa decorrente desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente:

- Código na Unidade Orçamentária: 02; Unidade Orçamentária: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Classificação Funcional - Programática: 10.301.0009.2019.0000; Elemento Econômico: 3.3.90.39; Código de Aplicação 310 000.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

4.2- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

4.3 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 - provisoriamente, durante a execução/mensalmente, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, com o pagamento, mediante termo que comprove o atendimento do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1 – Da Contratada:**

1 -Executar o objeto do contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

5 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando possível, e,

6 - A CONTRATADA se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

5.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

5.12- IN-RFB nº 1.234 (Imposto de Renda)

##### **5.2 - Da Contratante:**

1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta com objeto deste contrato; e,

4 - Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

6.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 6.2 - A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
  - 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - 3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - 4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
  - 5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.
- 6.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:
- 1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - 2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1 – A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:
- 1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 3 - dar causa à inexecução total do contrato;
  - 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
  - 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
  - 10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:
- 1 - advertência;
  - 2 - multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
  - 3 - impedimento de licitar e contratar, por até 5 anos;
  - 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 2 - as peculiaridades do caso concreto;
  - 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,
- 7.4 - O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.
- 7.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 8.1- O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal nº 14.133/2021** com suas alterações posteriores e regulamentações.

#### **CLÁUSULA NONA DO FORO**

- 9.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 9.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.
- Prefeitura Municipal de Cedral, 1.º de setembro de 2023; 93.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CONTRATADA  
GARAVELO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.  
ANDRÉ VINÍCIOS GARAVELO ALVES

TESTEMUNHAS

1 - \_\_\_\_\_  
Nome/CPF

2- \_\_\_\_\_  
Nome/CPF

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (MENSAL)	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa para execução de serviços Médicos na área da Saúde no Município de Cedral - SP – <b><u>Plantões Médicos – Prestar atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA nos seguintes períodos:</u></b> *Segunda – Feira: 07:00 às 19:00hr* Terça – feira: 07:00 às 19:00hr e 19:00 às 07:00hr *Quarta – Feira: 07:00 às 19:00hr * Quinta – feira: 07:00 às 19:00hr e 19:00 às 07:00hr Sexta – feira: 07:00 às 19:00hr e 19:00 às 07:00hr Sábado: 07:00 às 19:00hr e 19:00 às 07:00hr Domingo: 07:00 às 19:00hr e 19:00 às 07:00hr	1 (um) Médico Clínico Geral.  DIURNO 07:00 às 19:00 horas  NOTURNO O 19:00 às 07:00 horas	R\$ 84.800,00	R\$ 1.017.600,00
02	Contratação de empresa para execução de serviços Médicos na área da Saúde no Município de Cedral - SP – <b><u>Plantões Médicos – Prestar atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA nos seguintes períodos:</u></b> Segunda-feira à domingo das 07:00 às 19:00hr e 19:00 às 07:00hr	1 (um) Médico Clínico Geral. DIURNO 07:00 às 19:00 horas NOTURNO O 19:00 às 07:00 horas	R\$ 97.600,00	R\$ 1.171.200,00